



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio José Rêgo Filho		
EMENTA: Credencia o Colégio José Rêgo Filho, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental a partir de janeiro 2005 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05242470-7	PARECER: 0151/2007	APROVADO: 13.03.2007

I – RELATÓRIO

Márcia Bezerra Rêgo, diretora do Colégio José Rêgo Filho, sediado na Rua 24 de Outubro, 280, Parque Genibaú, CEP: 60.534-130, nesta capital, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental I.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 63363394/0001-62. Responde pela secretaria escolar Maria Graciana dos Santos Pereira, registro nº 11520/ SEDUC.

O corpo docente é constituído por dezessete professores qualificados na forma da lei; oito são licenciados em Pedagogia, e nove, em outras áreas do conhecimento.

O Colégio foi visitado por uma equipe técnica deste Conselho que atestou reformas e ampliações no prédio escolar, necessitando, ainda, de algumas melhorias tais como: mudança do piso da escola, principalmente na sala de informática, onde foram detectadas infiltrações; colocação de cerâmica antiderrapante na área de recreação e ampliação das instalações sanitárias.

A proposta pedagógica fundamenta-se na concepção da formação global da criança, auxiliando-a a desenvolver suas capacidades através de atividades disciplinares que envolvam movimento, musicalidade, artes visuais, linguagem oral e escrita, matemática, ensino religioso e conceitos básicos de natureza e sociedade. A proposta baseia-se nos parâmetros curriculares nacionais, referindo-se à construção do conhecimento de forma sistemática e a uma constante e progressiva avaliação dos conteúdos ministrados.

O regimento escolar encontra-se em consonância com a legislação vigente, estruturado em quatro Títulos.

A organização curricular está de acordo com os parâmetros curriculares nacionais para o ensino fundamental com duração de nove anos e carga horária mínima de oitocentas horas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0151/2007

Consta do processo a seguinte documentação

- requerimento do Colégio;
- ficha individual da empresa e Estatuto Social;
- atestado de idoneidade e certidões negativas da mantenedora;
- Cadastro Nacional da Pessoa jurídica;
- registro no INSS;
- relação dos bens patrimoniais do mantenedor;
- planilha de receitas e despesas e previsão para o primeiro ano de exercício;
- projeto pedagógico da educação infantil e do ensino fundamental;
- relação do acervo bibliográfico;
- ficha de identificação do Colégio;
- contrato de locação do imóvel onde funciona do Colégio;
- planta baixa do imóvel e croqui de localização;
- fotografias da fachada e demais dependências do Colégio;
- atestado de segurança expedido por engenheiro civil registrado no CREA;
- Alvará de Funcionamento;
- registro sanitário;
- quadro técnico-administrativo;
- relação dos equipamentos e do mobiliário;
- relação do material didático;
- relação do matéria de escrituração constante na secretaria;
- relação dos professores e respectivas habilitações ou autorizações;
- mapas curriculares;
- declaração assinada pela diretora comprovando a ausência de laboratórios;
- regimento escolar atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que o Colégio José Rêgo Filho funciona de acordo com a legislação vigente e conta com um grupo de professores bem qualificado. No entanto, para realizar um bom trabalho educacional deverá, também, proceder às melhorias na estrutura física do Colégio propostas pela equipe técnica deste Conselho. Nosso voto, portanto, é pelo credenciamento, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental I, a partir de janeiro de 2005 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0151/2007

Recomendamos também que o Colégio inicie um programa de utilização da biblioteca e apresente os resultados por ocasião do próximo credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de março de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE